



Justificativa de projeto de lei nº 120 /2023

Egrégio Plenário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSOES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Educação*

Sala das Sessões, em 21 / 10 / 2023

*[Signature]*  
2.º Secretário

Este projeto tem como objetivo viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada por pessoas jurídicas ou até pessoas físicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades escolares públicas do Município de Mogi das Cruzes.

A intenção de aplicação do programa é interagir com a comunidade local, estreitando os laços entre o Poder Público e sociedade, também, em reduzir o custo do Município em relação aos referidos equipamentos.

Apesar de poderem ser adotadas por qualquer iniciativa privada, o controle dos locais adotados continuará sob a responsabilidade do Município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público Municipal, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria com o adotante não interferirá na gestão escolar e não haverá nenhum ônus ao Município, nem mesmo por meio incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal.

Apresentada as razões mencionadas, conto com o apoio dos demais pares para a devida aprovação desta propositura, cabendo lembrar que se trata de um assunto de grande relevância

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



para o pilar da sociedade em geral, no caso, uma educação e um espaço educativo de melhor qualidade aos jovens e as crianças do nosso Município.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de maio de 2023.**

**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**

**Vereador – PL**



**PROJETO DE LEI Nº 120 /2023**

Institui, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o programa “Adote uma Escola”, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Decreta:**

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da qualidade do ensino e da estrutura da rede pública municipal de ensino.

**§1º -** Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como por exemplo biblioteca, brinquedoteca, laboratório, quadra de esportes, ou outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

**§2º -** O programa “Adote uma Escola” não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

**Art. 2º -** Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

- I -** Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;
- II -** Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
- III -** Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

**Parágrafo Único -** As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, com o aval do Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres, bem como autorização do Poder Público Municipal, através do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

04  
1

**Art. 3º -** A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes, e o ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º - Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 4º -** Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§1º - Os adotantes poderão explorar a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como nas dependências da escola adotada, desde que previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal e previsto no termo assinado entre as partes.

§2º - A utilização das dependências da escola para fins publicitários deverá ser previamente definida no termo assinado pelas partes, levando-se em consideração a conveniência dessas intervenções e o espaço físico disponível em cada escola.

**Art. 5º -** É expressamente vedada aos adotantes a veiculação de propaganda ou publicidade que:

**I -** Verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis;

**II -** Estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes;

**III -** De qualquer tipo nos uniformes escolares.

**Art. 6º -** Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 3 (três) adotantes, desde que não atuem no mesmo segmento de mercado.



- Art. 7º -** Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de maio de 2023**

**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**

**Vereador – PL**